

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES –
MCTIC, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA SISRFID/RASTRO.**

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, instituído pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, sediado em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, registrado no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0029-65, neste ato representado pelo Ministro de Estado, **Gilberto Kassab**; a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública vinculada ao MCTIC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0002-90, com sede em Brasília-DF e escritório na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 17º andar, Centro, neste ato representada pelo Presidente substituto, **Ronaldo Camargo**, e pelo Diretor de Inovação, **Rennys Aguiar**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo capital, neste ato representado pelo Prefeito, **Bruno Covas Lopes**, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, **João Octaviano Machado Neto**, doravante designados conjuntamente como PARTICÍPES;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 4.060, de 8 de agosto de 2018, concedeu à FINEP, em conjunto com a Secretaria de Políticas Digitais – SEPOD, do MCTIC, a missão de propor ações e medidas para implementar o Sistema de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias – Brasil ID e o Programa SISRFID/RASTRO;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo tem interesse em compartilhar informações no intuito de melhorar a segurança no município e na região, assim como buscar maior eficiência no sistema de arrecadação e fiscalização do município;

CONSIDERANDO que diferentes iniciativas na área de rastreabilidade de veículos, mercadorias e objetos têm sido realizadas com sucesso por todo o Brasil, mas ainda de forma regional e/ou não totalmente integrada;

CONSIDERANDO que o MCTIC, em conjunto com outros ministérios, tem realizado reuniões na busca de soluções que permitam melhorar a rastreabilidade de coisas (Internet das Coisas) por meio do intercâmbio de informações no Programa SISRFID/RASTRO;

CONSIDERANDO que serão necessários maiores investimentos para a adequada coleta de informações e troca de dados entre os participantes deste Protocolo de Cooperação;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO na forma e nas condições seguintes, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto realizar ações conjuntas que viabilizarão o intercâmbio permanente de informações entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e os sistemas de padrão nacionais integrantes do Programa SISRFID/RASTRO, assim como buscar recursos para financiamento à inovação necessários ao tema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desenvolvimento desses sistemas será regido pelos seguintes objetivos fundamentais:

I - melhorar a segurança pública, mediante a redução dos índices de roubos de cargas e de veículos;

II - melhorar a segurança viária, mediante a redução da circulação de veículos em situação irregular;

III - melhorar a eficiência e eficácia na fiscalização e na arrecadação tributária, por meio da agilização da troca de informações entre os agentes fiscalizadores;

IV - reduzir os custos dos serviços prestados pelos Municípios, Estados e União; e

V - reduzir os custos e aumentar a produtividade do transporte de pessoas e cargas para aumento da competitividade do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações a serem realizadas pelos PARTÍCIPES no âmbito deste Protocolo deverão ser reguladas por intermédio da celebração de termos aditivos específicos, que passarão a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assinatura dos termos aditivos específicos, aludidos no Parágrafo Segundo, deverá ser precedida da elaboração e aprovação dos respectivos planos de trabalho, por cada um dos PARTÍCIPES, de acordo com os normativos legais e infralegais a que estejam sujeitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os termos aditivos específicos conterão no mínimo, quando cabível, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso e,

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGACÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente documento, os PARTÍCIPES se comprometem a:

I - envidar todos os esforços para a implantação e concretização das ações necessárias à consecução do objeto deste protocolo e de seus termos aditivos específicos, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;

III - manter a confidencialidade das informações que circulem entre os PARTÍCIPES, em decorrência do presente instrumento, quando estas, na forma da legislação aplicável, gozarem de proteção à publicidade, inclusive relativa aos segredos comerciais, industriais e de propriedade intelectual, respondendo a parte infratora, no caso de violação ao sigilo, pelas responsabilidades daí advindas, incluídas as perdas e danos, a serem apuradas regularmente;

IV - a não se utilizarem do nome do outro, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, salvo mediante autorização prévia e no âmbito das atividades desenvolvidas em razão do presente Protocolo, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e/ou cíveis;

V - endereçar todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este Protocolo, aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste instrumento, concordando os PARTÍCIPES pela notificação via postal.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual que derive dos trabalhos realizados a partir deste Protocolo estará sujeita às disposições legais aplicáveis aos termos aditivos específicos que firmarem os PARTÍCIPES, que outorgue o reconhecimento correspondente a quem intervenha na execução de tais trabalhos como autores nas publicações que eventualmente se originarem.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os direitos relativos aos resultados dos trabalhos científicos elaborados serão determinados em cada termo aditivo específico, com fundamento na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA QUINTA DOS MEIOS

O presente instrumento não implica dispêndio nem transferência de recursos financeiros do orçamento próprio de cada um dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos ajustes específicos, firmados entre os **PARTÍCIPES**, em sendo necessário recursos materiais e financeiros, nos termos do projeto e plano de trabalho respectivos, serão eles descritos nos respectivos ajustes, bem como a sua fonte de recursos e a certificação orçamentária e financeira, podendo abranger recursos de organismos oficiais governamentais ou de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses ou até a data de assinatura do Instrumento que regule a parceria entre os signatários, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza, que vierem a ser assumidos singularmente por um dos **PARTÍCIPES**, para a materialização das intenções formalizadas neste PROTOCOLO, serão de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente a outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, mediante simples comunicação, via postal, para o endereço das partes constante do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá denunciar o presente Protocolo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, podendo os **PARTÍCIPES** ajustarem, de acordo com a conveniência e oportunidade, a possibilidade de continuação de projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou os trabalhos em fase de execução, observadas a conveniência e oportunidade de cada um dos **PARTÍCIPES**, poderão, mediante acordo específico, ter as responsabilidades e os critérios para finalização ajustados, de forma que sejam concluídos ou extintos.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Protocolo, os **PARTÍCIPIES** deverão indicar um ou mais representantes que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os agentes envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste PROTOCOLO permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados ao **PARTÍCIPIE** ao qual estejam vinculados, não surgindo para os demais **PARTÍCIPIES**, em razão do referido envolvimento, vínculos de qualquer natureza, nem responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer tipo de obrigação, seja ela trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente protocolo é firmado voluntária e graciosamente entre as partes, arcando cada uma delas com as despesas inerentes à respectiva participação na realização do objeto deste protocolo, comprometendo-se, no entanto, a envidar esforços individuais ou em conjunto, para atender às atividades, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução deste protocolo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

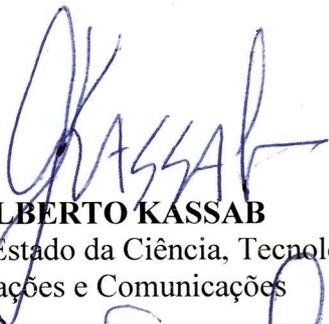
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ajuste o

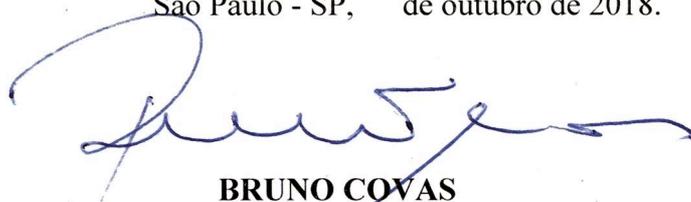
foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, para todos os efeitos legais.

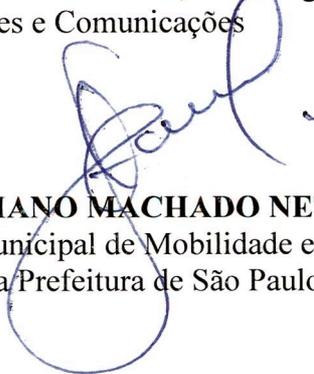
São Paulo - SP, de outubro de 2018.



GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações



BRUNO COVAS
Prefeito Municipal de São Paulo



JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e
Transportes da Prefeitura de São Paulo



RONALDO CAMARGO
Presidente Substituto da Financiadora de
Estudos e Projetos

RENNYS AGUIAR
Diretor de Inovação da
Financiadora de Estudos e Projetos

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM
09 OUT 2018
DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4